

tutui cerca de 70% dos habitantes do município, na sua maioria dedicando-se aos mistérios da agricultura. De há muito o município de Morro Agudo se ressentia da falta de um Posto de Mecanização Agrícola para atender aos pequenos lavradores da região.

A medida ora proposta viria proporcionar meios aos lavradores, incentivando-os para o trabalho, evitando o êxodo dos homens do campo para as cidades, fixando-os na zona rural.

É uma velha aspiração dos lavradores daquele município que encontram no Posto de Mecanização Agrícola, as soluções para o problema da falta de máquinas e implementos agrícolas.

5 — Realmente, a criação de um Posto de Mecanização Agrícola em Morro Agudo será fator de maior incremento à produção agrícola daquele importante centro.

6 — Nessas condições, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n.º 512, de 1959, com a Emenda de fls. 3.

Sala das Comissões, em 23-5-60.

(a) Benedito Matarazzo — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 25 de maio de 1960.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente — Lopes Ferraz — Leonardo Cerávolo — Jairo Azevedo — Benedito Matarazzo — Murilo Sousa Reis — Mário Telles — Nunes Ferreira.

PARECER N. 1.054, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 512, de 1959.

O nobre deputado Jacob Pedro Carolo, com o Projeto de lei n.º 512, de 1959, pretende criar um posto de mecanização agrícola no município de Morro Agudo.

A proposta, após o pronunciamento favorável da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda, foi aprovada pelo Plenário.

A Comissão de Economia, apreciando o mérito da proposição deu-lhe parecer favorável.

O artigo 2.º do Projeto, indicando os recursos hábeis para prover aos novos encargos, atende à exigência estabelecida no artigo 30 da Magna Carta Paulista.

Nessas condições, nosso parecer é favorável ao projeto em exame.

Sala das Comissões...

(a) Leônidas Camarinha — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 22 de junho de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Lopes Ferraz — Fernando Mauro — Antônio Mastrocola — Nagib Chaib — Mário Telles — Henrique Peres — Augusto do Amaral — Antônio Sampaio — Conceição da Costa Neves.

PARECER N. 1.055, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n.º 389, de 1959.

Visa esta proposição criar uma unidade sanitária em Embaliba, no município de Cajobi.

Proposta, no artigo 1.º, a criação de um "subposto de saúde", a dita Comissão de Saúde e Higiene, com emenda que altera a indicação da unidade sanitária sugerida, para "subposto de assistência médico-sanitária", dado que na sede do município de Cajobi — está instalado um Posto de Assistência Médico-Sanitária, devendo, portanto, a sub-unidade ter a mesma classificação.

Nada temos a opor, quanto ao mérito, à proposição com a emenda ante a evidência dos benefícios que sua aprovação trará a um núcleo populacional digno do apoio assistencial do Estado.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1960.

(a) Conceição da Costa Neves — Relatora

Aprovado o Parecer em reunião de 25 de maio de 1960.

(a) Leonardo Cerávolo — Presidente — Fernando Mauro — Rocha Mendes Filho — Jethero Cardoso — Anacleto Campanella — Lopes Ferraz.

PARECER N. 1.056, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 389, de 1959.

O nobre deputado José Maria Leal da Costa Neves, com o projeto de lei n.º 389, de 1959, visa a criação de um subposto de saúde em Embaliba, município de Cajobi.

A Comissão de Constituição e Justiça, apreciando o seu aspecto constitucional, deu-lhe parecer favorável, apresentando, contudo, emenda objetivando corrigir a denominação da unidade que se pretende criar. O Plenário aprovou, em 1.ª discussão, o projeto e a emenda.

A proposição e a emenda, quanto ao mérito, foram aprovadas pela Comissão de Saúde e Higiene.

Devem também ser aprovadas por esta Comissão, já que os recursos hábeis para atender às respectivas despesas vêm mencionados no artigo 2.º do Projeto, em obediência ao imperativo do artigo 30 da Constituição Paulista.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões

(a) Leônidas Camarinha — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 22 de junho de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Lopes Ferraz — Fernando Mauro — Antônio Mastrocola — Mário Telles — Conceição da Costa Neves — Henrique Peres — Antônio Sampaio — Nagib Chaib.

PARECER N. 1057, DE 1960

do deputado Chaves de Amarante relator especial designado nos termos do Artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n.º 1112 de 1959.

Sr. Presidente
Na qualidade de Relator Especial mantenho meu parecer exarado em folhas 2 deste.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1960

(a) Chaves de Amarante — relator especial

Parecer a que se refere o relator especial

O Projeto de lei n.º 1.112, de 1959, de autoria do nobre deputado Rocha Mendes Filho, visa à criação de uma Escola Técnica de Comércio, nesta Capital.

A Escola Técnica de Comércio está prevista na Lei Orgânica do Ensino Comercial (Decreto-lei federal n.º 6141, de 28 de dezembro de 1943), que em seu art. 8.º, assim dispõe:

"Art. 8.º — Haverá dois tipos de estabelecimentos de ensino comercial:

a) escolas comerciais;

b) escolas técnicas de comércio."

Nos termos do art. 156 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta, não tendo recebido emendas e substitutivos.

Do ponto de vista constitucional e legal não há óbices a arguir. A medida ora examinada é de caráter legislativo. (art. 20 da Constituição do Estado) enquadrando-se entre aquelas que são, quanto à iniciativa, de competência concorrente, consoante o disposto no art. 22 do mesmo Estatuto fundamental.

Em obediência ao art. 30 da carta Magna Paulista, a proposição indica em seu art. 2.º, os recursos hábeis para prover aos novos encargos.

Nessas condições, no que diz respeito ao aspecto que cumpre a esta Comissão examinar, não vemos empecilhos à aprovação do presente Projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Setembro de 1959

(a) Chaves do Amarante

PARECER N. 1058

do deputado Angelo Zanini, relator especial, designado nos termos do Art. 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 129, de 1960

O senhor Governador do Estado submete à apreciação dessa Casa o presente projeto, com a finalidade de transformar, em Escolas de Agricultura as Escolas Agrotécnicas de Jacareí e de São Manoel a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 2.521, de 12 de janeiro de 1954, mantidos os nomes de seus respectivos patronos.

Pela lei citada, as antigas Escolas Profissionais Agrícolas Internas Mixtas Regionais de Jacareí, Pinhal e São Manoel, foram transformadas em Escolas Agrotécnicas, sendo mais tarde, por força da Lei n.º 3.423, de 28 de julho de 1956, subordinadas à Secretaria da Agricultura. Essa transformação, entretanto, estava condicionada, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da citada Lei n.º 2.521, ao efetivo funcionamento dessas Escolas sob o regime da Lei Orgânica do Ensino Agrícola, após a imprescindível autorização do Governo Federal.

Todavia, conforme nos esclarece a Mensagem do senhor Governador, desses estabelecimentos, apenas a Escola Agrotécnica "Dr. Carolino da Mota e Silva", de Pinhal, logrou obter a necessária equiparação federal, com o reconhecimento de seus cursos pelos Decretos federais n.ºs 41.837, de 10 de julho de 1957, e, 43.963, de 4 de julho de 1958.

Não podendo, pois, as Escolas Agrotécnicas de Jacareí e de São Manoel satisfazerem as condições mínimas para sua efetiva transformação, afigurou-se à Administração mais acertado fazê-las funcionar em sistema diferente, com currículos próprios. Esse é o motivo da proposta em tela.

As Escolas de Agricultura não são previstas na legislação federal. Os seus cursos, portanto, terão valor oficial apenas no âmbito do Estado de São Paulo.

A matéria tem natureza legislativa, sendo, quanto à iniciativa, de competência concorrente, por força do disposto no art. 22 da Constituição Paulista, "caput".

Outrossim, a execução da lei proposta não acarretará despesas ao Estado, pois trata-se, em última análise, apenas de uma mudança de nomenclatura, com o fim de regularizar uma situação de fato já existente.

Não há, pois, do ponto de vista jurídico e constitucional, empecilho algum à aprovação do projeto examinado, razão pela qual, damos pelo seu acolhimento.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1960.

(a) Angelo Zanini — Relator especial

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 618, DE 1960

Transforma em Centro de Saúde, o atual PAMS de São Joaquim da Barra

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Fica transformado em Centro de Saúde, o atual PAMS de São Joaquim da Barra.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei, correrão pela verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1960

(a) Maurício Leite de Moraes

Justificativa

São Joaquim da Barra é considerado como um dos municípios de grande produção agrícola e localizado em região fértil do nosso Estado. Devido a esta posição está sendo construído um grande Armazém e Silos da GACESP, com capacidade de 9 mil toneladas.

Sua população é de 25 mil habitantes, sendo 15 mil na zona urbana com 2 mil e duzentas casas, e 10 mil habitantes na zona rural.

Possui a cidade serviço de Água, Esgoto, Energia Elétrica, Telefone e Empresas de Transporte, Estação Emissora de Rádio, Tem ligação Rodoviária, Ferroviária e Aeroviária com um moderno Aeroporto e vários estabelecimentos escolares tais como Ginásio, Colégio e Escola Normal, 3 grupos escolares com 2.500 alunos, uma Escola de Comércio, um Educandário, uma Escola Artesanal, 15 Escolas Primárias Municipais e 14 Escolas Primárias Estaduais.

O serviço de Assistência do Estado é feito pelos Postos de Puericultura, Dispensários de Lepre, Dispensário de Tracoma e Higiene Visual, sede Piloto de Combate à Malária e erradicação ao Mal de Chagas e o P. A. M. S., cujo movimento durante o ano de 1959 foi de 1803 consultas médicas, 732 receitas fornecidas, 283 análises requisitadas para diagnóstico e de 4.670 pessoas vacinadas.

Possui ainda a cidade 20 fábricas de calçados tendo perto de mil operários nas mesmas fora outras fábricas e oficinas.

Comuna que marcha velozmente na estrada do progresso, está credenciada a receber o benefício previsto por esta proposição, qual seja ele, o de transformar o seu atual PAMS, em Centro de Saúde.

PROJETO DE LEI N.º 619, DE 1960

Dispõe sobre a criação do 2.º grupo escolar em Piedade

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º grupo escolar na cidade de Piedade.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará as verbas necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1960

(a) Scalamarandé Sobrinho

Justificativa

Piedade é um dos mais prósperos municípios do Cinturão Verde e necessita de mais um estabelecimento de ensino primário.

Várias crianças, em virtude da dificuldade das vagas no grupo escolar, não frequentam escolas.

O seu florescente Ginásio Estadual, com a quase conclusão do prédio próprio, comportará maior número de classes, facilitando a inscrição para o 1.º ciclo secundário.

Para que essa falta de assistência educacional, dentro do ensino primário, tenha um término é imprescindível a criação do 2.º grupo escolar em Piedade.

É um pedido justo que esta conspícua Assembléia deverá acolher.

PROJETO DE LEI N.º 620, DE 1960

Dispõe sobre a criação de Sub-Posto de Assistência Médico Sanitária no bairro de São Francisco, no município de São Sebastião

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Sub-Posto de Assistência Médico Sanitária no bairro de São Francisco, no município de São Sebastião;

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada, consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1960

(a) Chaves de Amarante

Justificativa

O populoso bairro de São Francisco, no município de São Sebastião, necessita urgentemente dessa unidade sanitária a fim de dar assistência médica aos seus moradores que são, na sua quase totalidade, humildes trabalhadores.

São Sebastião vem apresentando sensível desenvolvimento, com um Prefeito idôneo, trabalhador, que bem expressa as aspirações de seu povo, razão por que estamos certos de contar com o acolhimento e o apoio dos ilustres senhores deputados.

PROJETO DE LEI N.º 621, DE 1960

Dispõe sobre a criação do Sub-Posto de Assistência Médico-Sanitária no Bairro da Enseada, no município de São Sebastião

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Sub-Posto de Assistência Médico Sanitária no Bairro da Enseada, no município de São Sebastião.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada, consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas;

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1960

(a) Chaves de Amarante

Justificativa

O populoso bairro da Enseada dista cerca de nove quilômetros da sede do município de São Sebastião.

A falta dessa unidade sanitária no referido bairro vem causando sérias dificuldades para os seus moradores, pois é grande o número de pedidos de internamentos, consultas, remédios, etc.

Não se compreende, realmente, que um bairro tão populoso como o é da Enseada, onde residem milhares de trabalhadores, ainda não possua o seu Sub-Posto de Assistência Médico Sanitária.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos ilustres senhores deputados para a aprovação dessa justa reivindicação.